

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

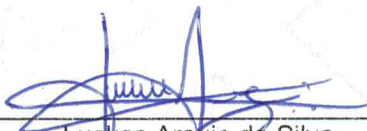
Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo N°60/2023 celebrado com a empresa Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré LTDA. visando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

A presente solicitação fundamenta-se no pedido exposto pela empresa e no estudo em anexo que verifica a legalidade do processo.

Assim, solicitamos a autorização para a realização processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias ao apostilamento do contrato.

Atenciosamente,



Lucas Araújo da Silva
Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 17 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor
Luckas Araujo da Silva

Assunto: Autorização de reequilíbrio econômico-financeiro.


Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando em anexo para a realização do apostilamento do contrato administrativo N°60/2023.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade do procedimento.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao apostilamento.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 17 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Ofício n°: 018/2023

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Ao: Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela
Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda CNPJ N° 79.713.020/0001-60.

Ilmos. Srs.,

Em virtude do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela
Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda (CNPJ n° 79.713.020/0001-60),
CONTRATADA, relativo ao Contrato Administrativo N° 60/2023 e Processo de
Inexigibilidade n° 08/2023, venho por meio deste apresentar o deferimento do pedido,
bem como sua fundamentação.

A empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA solicitou
o reequilíbrio do preço unitário de fornecimento do combustível Gasolina Comum, sob
alegação de que o atual valor praticado não compactua mais com os valores de mercado
e que o valor ajustado ao segundo e último apostilamento ao contrato em referência não
supre mais os custos e insumos do mesmo.

Após a devida análise das alegações e documentos apresentados, identificamos
um aumento significativo nos custos de aquisição da gasolina, de R\$ 4,58 por litro para
R\$ 5,01 por litro, representando um incremento de 9,39%. Essa elevação é consequência
das alterações valorativas implementadas pela PETROBRAS e das mudanças na
incidência do ICMS, conforme Resolução do Conselho Nacional da Política Fazendária
(CONFAZ).

Ademais, conforme apresentado no estudo dos valores em anexo a este, foi
realizada uma pesquisa de preços na base da ANP, conforme estipulado no contrato,
onde constatou-se que os valores verificados estão em conformidade com o teto de
variação de 10% previsto em contrato, o que nos leva a considerar a solicitação da
empresa como legítima.

Diante do exposto, deferimos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
apresentado pela Comercio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda e instruímos este Setor
a proceder com as adequações contratuais necessárias. O preço unitário do combustível
Gasolina Comum deverá ser ajustado para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), conforme
solicitado pela empresa, de modo a garantir a manutenção do Contrato Administrativo N°
60/2023 e a continuidade do fornecimento dos combustíveis para a manutenção da frota
municipal.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria que dê prosseguimento às devidas
providências para a formalização da alteração dos valores estipulados no contrato
supracitado. Tais ações devem ser conduzidas de acordo com as disposições legais
previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Estudo dos Valores Apresentados

O presente documento objetiva a apresentação de uma análise criteriosa dos valores propostos pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda (CNPJ n° 79.713.020/0001-60), CONTRATADA, em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato Administrativo N° 60/2023.

Como parte do estudo, revisamos fontes noticiando o fim da medida provisória que fixava alíquotas menores de tributos federais para gasolina e etanol. Segundo a Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis – Abicom e o Instituto Combustível Legal – ICL, os impostos federais estão maiores desde o início do mês de julho, influenciando diretamente nos preços praticados pelas distribuidoras de combustíveis, podendo aumentar até 0,34 reais por litro para a gasolina comum.

Abaixo incluímos releases de imprensa e notícias veiculadas em mídias nacionais:

ECONOMIA

Medida provisória perde validade, e tributos sobre gasolina e etanol sobem nesta quinta

Tributação sobre gasolina subiu R\$ 0,34 por litro, e no etanol avançou R\$ 0,22 por litro. Provisão inicial era que tributos subissem só em 1º de julho, mas MP que fixava data perdeu validade.

Por Laís Carregosa e Alexandre Martello, g1 — Brasília
26/06/2023 09h34 - Atualizado há 3 semanas



<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/29/medida-provisoria-perde-validade-e-tributos-sobre-gasolina-e-etanol-sobem-nesta-quinta.ghtml>

PARANÁ RPC

Preço da gasolina pode aumentar 4,1% no Paraná após a mudança no ICMS; entenda

Porcentagem representa R\$ 0,22 a mais no preço do litro da gasolina em comparação com preço médio cobrado nos postos do Paraná na última semana de maio de 2023.

Por g1 PR — Curitiba
01/06/2023 17h52 - Atualizado há um mês



<https://g1.globo.com/pr/parana/economia/noticia/2023/06/01/preco-da-gasolina-pode-aumentar-41percent-no-parana-apos-a-mudanca-no-icms-entenda.ghtml>

Conforme o disposto em contrato, utilizamos como parâmetro avaliativo a tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Por meio do sistema de preços semanais de combustíveis da ANP, consultamos os preços praticados na região de Cornélio Procópio, no estado do Paraná. Os resultados dessa consulta estão expostos abaixo:

N°	PRODUTO	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença	Preço Médio de Revenda - ANP	Varição entre ANP e Contratada
1	Gasolina Comum	R\$ 5,58	R\$ 6,10	R\$ 0,52	R\$ 5,76	5,90%

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

No contrato administrativo n°60/2023, em sua Cláusula Quinta, estipula-se que eventuais reajustes de valores teriam limite máximo de 10% (dez por cento) em relação aos preços praticados na região de Cornélio Procópio, conforme média atualizada da tabela da ANP, e baseado no comparativo exposto acima, os valores apresentados pela empresa estão dentro do limite de 10%, comprovando a legalidade dos valores propostos, destarte, solicito que seja atendido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Luckas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 17 de julho de 2023.

Fl. 01


À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato Administrativo N° 60/2023, Processo de Inexigibilidade n° 08/2023.

Comercio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n°79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, neste ato, vem, por sua representante legal, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
do contrato em referência, que faz nos seguintes termos:

BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 23 de fevereiro de 2023 no Processo de Inexigibilidade n° 08/2023, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal. Entretanto, relativamente ao produto **GASOLINA COMUM**, o preço unitário ora praticado não mais se compactua com os valores de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor ajustado ocasionalmente ao segundo é último apostilamento ao contrato em referência não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme se comprova pelos documentos ora juntados, esta requerente demonstra cabalmente a elevação dos custos da gasolina no mercado, cujo efetivo custo de aquisição à época do último requerimento de ajustes de preços (para baixo) era de R\$ 4,58 por litro, face alterações valorativas implementadas pela PETROBRÁS, e sobretudo em decorrência da resolução do Conselho Nacional da Política Fazendária (**CONFAZ**) quanto a sistemática de incidência do **ICMS**, mudando-a de forma a não mais adotar a aplicação de determinado percentual (alíquota) sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (**PMPF**), e passando a exigir a título deste tributo o valor fixo de **R\$ 1,22 p/litro**, desde **1º/07/2023**.

Estes fatos conduziram este produto a uma disparada de preço na virada de junho para julho, fazendo com que atualmente esteja efetivamente nos custando R\$ 5,01, resultando em aumento de R\$ 0,43, ou seja, 9,39%.

Sendo assim, face a integralidade do arazoado, salta claramente à vista, a percepção de que, relativamente à gasolina comum, é chegada a hora de recompor a margem necessária e suficiente para a manutenção do Contrato. Sem o que, inviável à Contratada continuar com os fornecimentos deste produto, visto que o respectivo rendimento mínimo ficaria exageradamente reduzido. Portanto, não sendo suficiente para absorver os desembolsos com aquisições dos produtos (custos diretos) e os demais dispêndios inerentes à execução do contrato (custos indiretos).

Logo, faz-se mister, por justo, elevar o preço unitário da **gasolina comum** para **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos).



Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 324
Em 37 10/7/2023
A

Fl. 02


Isto posto, nos manifestamos no sentido de que os valores unitários constantes da redação da cláusula segunda do SEGUNDO APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 60/2023 passe a vigorar com os seguintes dizeres:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Valor.

Os valores unitários reajustados passam a ser conforme tabela abaixo:”

PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
ETANOL HIDRATADO COMUM	R\$4,50	R\$4,38
GASOLINA COMUM	R\$5,76	R\$6,10
ÓLEO DIESEL S10	R\$6,45	R\$5,66
ÓLEO DIESEL S500	R\$6,37	R\$5,56

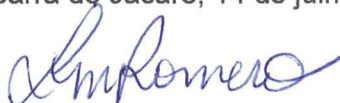
(...)

Face ao todo acima exposto, reiteramos a proposta de adequação dos preços dos combustíveis nos moldes do quadro sinótico acima, para fins de cumprimento à legislação vigente.

Termos em que,

esperamos pelo deferimento.

Barra do Jacaré, 14 de julho de 2023.



LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CPF 205.434.568-70 – SÓCIA ADMINISTRADORA

ANEXOS À PETIÇÃO DE FLS. 01/02:

1. Cópia do Segundo Apostilamento ao Contrato nº 60/2023 – Fl. 03;
2. Cópia da Nota Fiscal nº 75371/ Potencial Petróleo Ltda (preço de custo da gasolina, em 24/05/2023) – Fls. 04;
3. Cópia da Nota Fiscal nº 76412/ Potencial Petróleo Ltda (preço de custo da gasolina, em 06/07/2023) – Fls. 05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2023.

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o SEGUNDO APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 60/2023, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.08/2023.

CLÁUSULA SENGUNDA: Errata dos valores

Os valores unitários ajustados segue conforme a solicitação do fiscal do contrato e demais anexos que compõe o pedido de ajuste de valores. Segue conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 4,50	R\$ 4,38
GASOLINA COMUM	R\$ 5,76	R\$ 5,58
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6,45	R\$ 5,66
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 6,36	R\$ 5,56

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.


As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

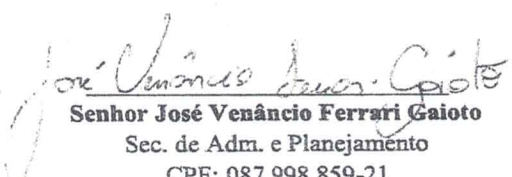
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de maio de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO R. BEZERRA
CONTRATADA

Testemunha:


Lucas Araujo da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 126.854.189-38


Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto
Sec. de Adm. e Planejamento
CPF: 087.998.859-21



Fl.03


Fl. 04

RECEBEMOS DE POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ : 80.795.727/0011-13 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 75371
		SÉRIE: 1

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

POTENCIAL PETROLEO LTDA AV. CASTELO BRANCO, 800 VERA CRUZ - SARANDI - PR CEP: 87111-760 Fone: 4440529125	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 75371 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4123 0580 7957 2700 1113 5500 1000 0753 7115 9462 1945	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA NO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230131769158 24/05/2023 09:22:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066729289	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9067576214
DESTINATÁRIO/REMETENTE 80.795.727/0011-13	

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA	CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 24/05/2023 09:21:48
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR 92, SNR	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 4393537122	INSCRIÇÃO ESTADUAL PR 5140003524
		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 24/05/2023
		HORA DE SAÍDA 09:21:48

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	2023-05-	22889.00		2023-05-27			2023-05-27	

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	22.889,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESENAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				22.889,00

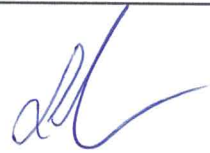
RAZÃO SOCIAL POTENCIAL PETROLEO LTDA	Frete por conta 0 - Emitente 1 - 0	CÓDIGO ANTT	Placa do veículo BBE7B08	UF PR	CNPJ/CPF 80.795.727/0002-22
ENDEREÇO RUA DR. ELI VOLPATO 948	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9011816670		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE LITROS	MARCA POTENCIAL	NUMERAÇÃO O.C. 405954	PESO BRUTO 3676.500	PESO LÍQUIDO 3676.500

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
10200200300002	ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA COMUM (3)	27101259	060	5655	LT	5000.000	4,58	22.889,00	27.770,00			ICMS IPI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. MOT. CLAUDINEY MOREIRA ANDRE, CPF: 81267444991, ELACAS: BBE7B08-BBE7B08-.CONF. TEOR ALC. 27%. AS FISPQ DE TODOS OS PRODUTOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE - WWW.POTENCIAL.NET.BR.GRP. EMBLG. II. RECEBEMOS ENVELOPE DE SEGURANÇA PARA AMOSTRA TESTEMUNHA CF RESOLUÇÃO ANP N.44.NR. ENV. - B2: 9704770 CONTRATO POTENCIAL 1081 22 00 / BOLETIM DE CONFORMIDADE No. 891/2023 GASOLINA - ICMS RET. OPER. ANT. P/ REP. BC ST R\$ 27770,00, ICMS ST R\$ 4998,60. ICMS P/ S.T. CONF. CONV. ICMS 110/07. WWW.PR.GOV.BR/PROCONPR - 0800-41-1512 - AL. CABRAL, 184 - CENTRO, CTBA/PR - CEP 80410-210 - FAX: (41) 3219-7400 FORMA DE COBRANÇA : BLOQUETO	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA	PROTOCOLO	CORREÇÃO
------	-----------	----------



Fl.05

RECEBEMOS DE POTENCIAL PETROLEO LTDA CNPJ : 80.795.727/0011-13 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 76412
		SÉRIE: 1

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

POTENCIAL PETROLEO LTDA AV. CASTELO BRANCO,800 VERA CRUZ - SARANDI - PR CEP: 87111-760 Fone: 4440529125	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 76412	SÉRIE: 1	FOLHA: 1 de 1
	CHAVE DE ACESSO 4123 0780 7957 2700 1113 5500 1000 0764 1217 4075 3835		
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br			

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA NO ESTADO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230172575716 06/07/2023 13:41:49
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066729289	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9067576214
DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ 80.795.727/0011-13

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA	CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 06/07/2023 13:41:22
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR 92,SNR	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 4393537122	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 06/07/2023
FATURA/DUPLICATAS FATURA/DUPLICATA 001	VENCIMENTO 2023-07-	VALOR 25050.00

VALOR	2023-07-09	VALOR	2023-07-09	VALOR	2023-07-09
-------	------------	-------	------------	-------	------------

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	25.050,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					25.050,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL POTENCIAL PETROLEO LTDA	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	0	CÓDIGO ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO RUA DR. ELI VOLPATO 948	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF	PR	BAK8038	PR	80.795.727/0002-22
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE LITROS	MARCA POTENCIAL	NUMERAÇÃO O.C. 412559	PESO BRUTO 3659.000	PESO LÍQUIDO 3659.000	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9011816670

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
10200200300002	ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA COMUM (3) DE II	27101259		5655	LT	5000.000	5,01	25.050,00				ICMS IPI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. MOT. JOSE DAVI DA SILVA PINTO, CPF: 03210778906, PLACAS: BAK8038-BAK8038-.CONF. TEOR ALC. 27%.AS FISPQ DE TODOS OS PRODUTOS ESTAO DISPONIVEIS NO SITE - WWW.POTENCIAL.NET.BR.GRP. EMBLG. II.RECEBEMOS ENVELOPE DE SEGURANCA PARA AMOSTRA TESTEMUNHA CF RESOLUCAO ANP N.44.NR. ENV. - B5: 31768386 CONTRATO POTENCIAL 1081 22 00 / BOLETIM DE CONFORMIDADE No. 1154/2023 ICMS MONOF. RET - R\$ 6100,00 WWW.PR.GOV.BR/PROCONPR - 0800-41-1512 - AL. CABRAL, 184 - CENTRO, CTBA/PR - CEP 80410-210 - FAX: (41)3219-7400 FORMA DE COBRANCA : BLOQUETO	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

CARTA DE CORREÇÃO DATA PROTOCOLO CORREÇÃO
--





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 115/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico – financeiro apresentado pelo Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Pedido de reequilíbrio econômico – financeiro apresentado pelo Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 CHEFIA DO GABINETE

04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	00210	00.000

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01000	00.000

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01740	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

04.123.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	01900	00.000

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0004.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02050	00.000

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0005.2027 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO ESTADUAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02440	01.494

10.301.0005.2031 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO - FEDERAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02710	00.494

10.301.0005.2032 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02780	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	02790	00.303

05.002 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10.304.0005.2039 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03220	00.494

10.304.0005.2040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03300	00.303
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03310	01.494

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0006.6045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03640	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

08.243.0006.6046 PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	03790	00.000

08.244.0006.2050 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04140	00.000

08.244.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - SCFV

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04490	00.000

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

20.606.0007.2062 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MAQUINÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04900	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04910	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04920	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04930	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04940	00.512
06	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04950	00.704

20.606.0007.2063 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05040	00.000

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2076 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05730	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	05740	00.504

08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

15.451.0009.2080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06110	00.000



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2092 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06730	00.103
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	06740	00.104

12.361.0012.2094 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07100	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07110	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07120	00.104
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07130	00.127
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07140	01.043

12.361.0012.2096 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07400	00.103

12.364.0012.2098 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07500	00.511

12.364.0012.2099 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	07560	00.000

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de julho de 2023


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 168/2023

Objeto do Parecer: Possibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato administrativo;

Licitação Originária: Inexigibilidade nº 08/2023

Contrato Originário: nº 060/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca da possibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo 60/2023 com o objetivo de reequilibrar o preço unitário de fornecimento do Combustível Gasolina comum.

O procedimento administrativo veio a esta advogada pública com os seguintes documentos: (1) Memorando requerendo a permissão para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 60/2023; (2) autorização do Senhor Prefeito; (3) Ofício nº 18/2023 elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ao Setor de Licitação e contratos requerendo o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, com a devida justificativa e Estudo de valores; (4) Pedido realizado pela Contratada do Contrato Administrativo 60/2023 para reequilíbrio econômico-financeiro com apresentação de notas fiscais; (5) Parecer contábil nº 115/2023.

É o relatório.

2. DO REALINHAMENTO CONTRATUAL

A empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA foi contratada pelo Município de Barra do Jacaré para fornecimento de combustíveis, conforme Processo licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 8.666/93.

Alega a Contratada que o preço da GASOLINA COMUM sofreu aumento considerável, fora dos padrões de aumento inflacionário, razão pela qual houve o desequilíbrio econômico-

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

financeiro original do contrato com respeito unicamente a este item, razão qual, requer o realinhamento contratual no importe de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento), elevando o preço da Gasolina comum de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por litro para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por litro.

Alega, ainda, que o contrato deve guardar o equilíbrio econômico-financeiro inicial e que a elevação constatada se deveu a alterações valorativas implementadas pela PETROBRAS e pelas mudanças na incidência do ICMS, conforme Resolução do conselho Nacional da Política Fazendária (CONFAZ).

Primeiramente, peço vênua para transcrever os preceitos legais pertinentes que regulam a matéria, contida na Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão do preço, embora objetive o reequilíbrio contratual, deriva da ocorrência de um fato superveniente, novo, desconhecido das partes contratantes quando firmaram o ajuste.

A previsão legal acima colacionada mencionada como fatos justificadores do reajuste contratual, além de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, a ocorrência dos seguintes fenômenos:

- Fato do Príncipe: aplicável quando o estado contratante, mediante ato lícito, modifica as condições do contrato, provocando prejuízo ao contratado. O pressuposto do fato do príncipe é a álea administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

- Caso Fortuito ou Força maior: à margem de divergência doutrinária conceitual, o primeiro decorre de eventos da natureza, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana.

Ocorrendo tais situações, rompe-se o equilíbrio contratual, porque uma das partes passa a sofrer um encargo extremamente oneroso, não tendo dado causa para tanto. É evidente que será impossível exigir-se dela o cumprimento da obrigação, até porque essa exigência seria incompatível com cláusula *rebus sic stantibus*, aplicável perfeitamente à espécie.

No caso do contrato em exame, é previsto expressamente a possibilidade de seu reequilíbrio econômico financeiro em sua Cláusula quinta, sendo que deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. O pedido deve se pautar pela margem de lucro original do contrato, que será obtida pela comparação entre o preço que consta na nota fiscal de aquisição do combustível pela contratada no dia da assinatura do Contrato (que se deu no dia 26/05/2023), e o valor pactuado entre esta e a Administração pública no contrato.

2. Os reajustes não podem ser superiores a 10% dos valores que constam na tabela semanal da ANP para a cidade de Cornélio Procópio/PR, nem iguais ou superiores aos valores praticados pela contratada ao público em geral.

3. Os pedidos devem ser acompanhados das justificativas devidas, com cópias das notas fiscais do contrato originário, assim como cópia das notas fiscais atuais.

Com relação ao primeiro requisito listado acima, a Contratada trouxe a nota fiscal nº 75371, emitida no dia 24/05/2023, referente a compra de 5 mil litros do Produto "mistura de etanol e gasolina comum", no valor total de R\$ 22.889,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Trouxe também a Nota fiscal nº 76412, emitida no dia 06/07/2023, referente a compra de 5 mil litros do Produto "mistura de etanol e gasolina comum", no valor total de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Com efeito, o lucro original do contrato era de 26%. Com o reajuste requerido pela empresa Contratada, o lucro do contrato passará a ser de 21%, sendo, portanto, legal e benéfico à administração.

Com relação ao segundo requisito listado, no sentido de que os reajustes não podem ser superiores a 10% dos valores que constam na tabela semanal da ANP para a cidade de Cornélio Procópio/PR, em consulta à tabela ANP do período de 30/07/2023 a 05/08/2023, pôde-se constatar que o preço médio de revenda da Gasolina Comum na cidade de Cornélio Procópio é de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

Portanto, o reajuste proposto pela contratada atende ao requisito estabelecido no contrato, tendo em vista que o valor de R\$ 5,70 acrescido de 10%, perfaz a quantia de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos), sendo que o valor proposto pela contratada é de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Ainda conforme previsão contratual, a empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA deve demonstrar que o valor do reajuste não é igual ou superior aos valores praticados por ela ao público em geral.

Entretanto, tal requisito não foi demonstrado pela Empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA e para a devida realização do reequilíbrio-econômico financeiro do Contrato Administrativo 60/2023, a empresa deve cumprir o requisito contratual, que pode ser realizado com a juntada de notas fiscais de compra de Gasolina Comum por qualquer consumidor final do Posto de combustíveis, por exemplo.

O terceiro requisito estipulado no contrato para que os pedidos venham acompanhados das justificativas devidas, com cópias das notas fiscais do contrato originário, assim como cópia das notas fiscais atuais também foi cumprido, conforme já explanado anteriormente.

Portanto, exigir que a Empresa contratada suporte sozinha esse aumento considerável, posterior, embora previsível, de consequência incalculável do item Gasolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Comum, seria, além de injusto, também ilegal, uma vez que haverá por parte do Município um enriquecimento sem causa, o que é proibido pela nossa lei civil.

Constata-se que realmente houve um desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do referido contrato, já que o item Gasolina Comum passou, no período de 43 dias, de R\$22.889,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais) para R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais) o valor de 5000 (cinco mil) litros.

A Lei 8.666/93 é clara em permitir que, se houver uma álea extraordinária, que pode até mesmo consistir num fato conhecido, como o aumento constante no prazo dos combustíveis, mas de consequências incalculáveis, como foi o aumento do preço especificamente do item Gasolina Comum, é possível o realinhamento contratual com base na Teoria da Imprevisão, nos termos do preceito legal acima colacionado.

É de se salientar que a Lei 8.666/93 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem especificar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante no Contrato.

No caso em tela, esse fenômeno não ocorre, pois a Contratante pleiteia aumento somente do item Gasolina Comum e não de todos os itens do contrato.

Ante o exposto, vislumbro a possibilidade de realinhamento contratual sobre o item "Gasolina Comum", desde que a empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA demonstre que o valor do reajuste não é igual ou superior aos valores praticados por ela ao público em geral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que consta do Requerimento encaminhado a esta Procuradoria e do Processo licitatório em epígrafe, o Parecer Técnico-jurídico opinativo desta Procuradoria é na possibilidade de realinhamento contratual sobre o item "Gasolina Comum".

Entretanto, antes de a Administração realizar o Reajuste do Contrato em exame, a empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA deve demonstrar que o valor do